



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 136/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Publicação: terça-feira, 04 de agosto de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao Covid-19, o plano de virtualização dos processos físicos e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto da doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei federal nº 13.797, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que dispõe que "os Tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1025/PR/2020 de 13 de julho de 2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que dispõe o Plano de Retomada Gradual das Atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante às avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o Plano de Virtualização de Processos Físicos e da outras providências;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Comissão Especial instituída pela Portaria da Presidência nº 1282 de 17 de julho 2020, visando à retomada do trabalho presencial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades jurisdicionais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou o Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", "criado por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG) e de Estado de Saúde (SES/MG) e aprovado em reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19", o qual "sugere a retomada das atividades econômicas, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que garantam a segurança da população";

CONSIDERANDO que a retomada segura dos serviços judiciais deve ser pautada e norteada por Notas Técnicas e Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, dentre

os quais os constantes no sítio eletrônico <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/>, que atestam o comportamento da curva de contágio e os índices de ocupação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o notório aumento da curva epidemiológica da COVID-19 nas macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS E NORMAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (Sars-COV-2)

Art. 1º Ficam prorrogadas, enquanto perdurar a situação de pandemia, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pela Portaria Conjunta nº. 35, de 24 de março de 2020 e suas alterações, observadas as atualizações dispostas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais que tramitam em meio físico.

§ 2º Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades judiciárias poderão ser restabelecidos no momento em que for favorável o cenário epidemiológico nas macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 3º As unidades judiciárias deverão manter escala mínima de servidores trabalhando presencialmente para atender situações urgentes que não podem ser resolvidas por meio eletrônico, especialmente para tramitação dos feitos das seguintes matérias:

I – relativas cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pelas Leis federais nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei federal nº 14.022, de 7 de julho de 2020, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 8.069, de 13 de julho de 2020;

II - "habeas corpus" e mandado de segurança;

III - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;

IV comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

V - representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - pedidos de alvarás, justificada sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor - RPVs e expedição de guias de depósito;

VIII - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, e da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG, de 16 de março de 2020, do Governo de Minas e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

IX - pedidos de exumação e inumação de cadáver.

§ 4º Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Art. 2º Fica instituído o Plano de Retomada Gradual das Atividades, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e as ações necessárias à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Plano de Retomada Gradual das Atividades deverá observar os protocolos estabelecidos pelo plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio de faróis que orientam o comportamento a ser adotado na macrorregião de saúde Centro, em que se localiza a Região Metropolitana de Belo Horizonte, assim como a adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19 e a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 3º Para fins desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da Justiça Militar Estadual;

II - usuários externos: estagiários, advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios, da União, das autarquias e os cidadãos em geral;

III - grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas

(dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes e lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e pessoas com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica, gestante e demais comorbidades mencionadas no inciso III deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, que instruirá o pedido de trabalho remoto protocolado via Sistema Eletrônico de Informação – SEI e encaminhado à Área de Recursos Humanos.

Art. 4º A retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica da macrorregião de saúde Centro, em que se localiza a Região Metropolitana de Belo Horizonte, estabelecida pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES

Art. 5º No prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria Conjunta, a Gerência Administrativa e o setor de Recursos Humanos, observadas as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde e sob a supervisão da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 1.248, de 16 de março de 2020, deverão elaborar e apresentar Protocolo de Saúde e Protocolo de Limpeza e Desinfecção, este a ser realizado periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

Parágrafo único. No prazo de que trata o "caput" deste artigo, o Serviço de Comunicação Institucional - SECOM deverá elaborar, divulgar e manter, na página eletrônica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Protocolo de Comunicação e Orientação contendo as informações necessárias ao implemento do Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação da sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais por usuários internos e externos, a regressão ao Regime Diferenciado de Trabalho Remoto como regra, bem como outras medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de ato específico.

Parágrafo único. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas ("lockdown") por parte da autoridade municipal ou estadual, mesmo quando decretadas em caráter parcial, poderão ser suspensos os prazos processuais em autos físicos e/ou eletrônicos, mediante edição de Portaria Conjunta, a ser encaminhada à Comissão Especial de Prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 1.248, de 16 de março de 2020

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Todas as unidades administrativas e judiciárias, durante o período em que vigorarem as medidas de prevenção à pandemia da COVID-19, cumprirão horário de expediente presencial das 11 às 17 horas para, quando for necessário, atender o público externo, facultado ao gestor da unidade judiciária ou administrativa estipular o melhor horário para a jornada de trabalho presencial dos respectivos subordinados.

§ 1º Nas unidades jurisdicionais, deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, independentemente de a macrorregião de saúde Centro, em que se localiza a Região Metropolitana de Belo Horizonte, estar sob o protocolo das ondas vermelha ou amarela da nova classificação do plano "Minas Consciente- Retomando a economia do jeito certo", salvo na hipótese em que o Presidente do Tribunal ou Corregedor da Justiça Militar entender que não há demanda que justifique esse percentual.

§ 2º Nas unidades administrativas, caberá ao respectivo gestor definir o quantitativo de servidores que exercerá suas funções presencialmente e, quando possível, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office").

§ 3º Ficam recomendadas ao gestor da unidade judiciária ou administrativa:

I - a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, inclusive em turnos alternados, de acordo com as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social;

II - na adoção do trabalho remoto a que se refere o § 2º deste artigo, a prioridade, além do grupo de risco, aos servidores, estagiários ou colaboradores que tenham filho ou dependente legal em idade

escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.

§ 4º Nos dias em que os servidores cumprirem jornada presencial, deverão registrar a presença na “área restrita” do site do TJMMG.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento virtual por parte do magistrado ou da unidade e estando configurada situação de urgência, em decisão fundamentada, deverá o ato ser realizado presencialmente.

§ 6º São canais de atendimento na modalidade virtual o e-mail, telefone, aplicativo WhatsApp e a videoconferência.

Art. 8º No âmbito da Justiça de Segunda Instância:

I - o peticionamento de recursos nos processos que tramitam em meio físico deverá ser realizado presencialmente, entre as 11 e as 17 horas;

II - o serviço de distribuição observará o disposto no art. 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NO PRÉDIO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O acesso às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais será restrito aos magistrados, servidores e colaboradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos, auxiliares da Justiça, bem como, de forma excepcional, às partes, familiares e testemunhas, nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e IV do art. 13 e o art. 17 desta Portaria Conjunta.

§ 1º Para adentrar no prédio da sede da Justiça Militar de Minas Gerais, por qualquer dos seus acessos, os usuários deverão fazer uso de máscara facial, submeter-se a aferição de temperatura e, se usuário externo, ainda responder a questionário visando à identificação de pessoas potencialmente infectadas ou vulneráveis à COVID-19, sem prejuízo de outros protocolos que vierem a ser emitidos com o objetivo de resguardar a saúde e a prevenção ao contágio pela COVID-19.

§ 2º O acesso ao prédio da sede da Justiça Militar de Minas Gerais será vedado a pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,5º C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença infectológica.

Art. 10. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências do prédio, deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário de 2 m (dois metros) entre as pessoas e observadas as normas de higienização estabelecidas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de que trata o art. 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento, no prédio da Justiça Militar de Minas Gerais, das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público e devendo ser observados número reduzido de pessoas, distanciamento nas respectivas salas e as demais regras de prevenção estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 12. As audiências e as sessões de julgamento dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça Militar serão realizadas exclusivamente por meio de recurso tecnológico de videoconferência, observadas as orientações constantes da Nota Técnica da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, disponível para consulta em tjmmg.jus.br.

§ 1º As audiências deverão ser realizadas, preferencialmente, pela plataforma Cisco Webex disponibilizada pelo CNJ ou outra similar que, de acordo com a capacidade tecnológica de transmissão instalada no local, facilite a videoconferência, mediante sua prévia instalação pelos integrantes do Poder Judiciário, bem como pelos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, pelos advogados e demais colaboradores, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa da Corregedoria de Justiça nº 1, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre "Orientação sobre os procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a crise em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19)".

§ 2º As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto nos atos normativos do CNJ e na Resolução nº 168, de 05 de maio de 2016, deste Tribunal.

§ 3º As audiências de conciliação poderão ser realizadas na forma do § 1º deste artigo ou com a utilização de qualquer

outro meio telemático mais acessível às partes e que possibilite a videoconferência, inclusive por WhatsApp.

§ 4º Em não sendo viável a oitiva de réu ou de alguma testemunha que não disponha de condições técnicas para participar da audiência por videoconferência, a critério do magistrado, poderá ser agendada audiência presencial para o referido expediente, observando-se o necessário distanciamento do servidor designado para com a testemunha e/ou réu presentes na sala de audiência da unidade, bem como as demais medidas de prevenção constantes da Nota Técnica da GERSAT / TJMG.

§ 5º A oitiva virtual de policiais e bombeiros militares, guardas municipais e policiais civis poderá, a critério do magistrado e com anuência das partes, realizar-se a partir do respectivo comando ou delegacia, caso em que a requisição do agente público poderá ocorrer por e-mail institucional, cabendo ao agente público providenciar para que sua identidade seja visualizada e transmitida pelo sistema de videoconferência, para fins de verificação.

§ 6º A realização dos atos mencionados no parágrafo anterior dependerá das condições epidemiológicas favoráveis identificadas conforme plano “Minas Consciente - retomando a economia do jeito certo” do Governo do Estado de Minas Gerais, no local em que se situa o comando ou delegacia.

Art. 13. Fica autorizada, em caso de impossibilidade de realização de atos processuais por meio virtual ou de algum motivo a critério do magistrado, desde que devidamente fundamentado pelo mesmo ou pelo presidente do Órgão Julgador, a realização dos seguintes atos na forma presencial:

I - audiências que envolvam réu preso;

II - sessões presenciais de julgamento no Tribunal de Justiça Militar;

III - cumprimento de mandados judiciais e demais atos urgentes determinados pelo magistrado por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando equipamentos de proteção individual - EPIs a serem fornecidos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito ou de zelar pelo bemjurídico tutelado por tipo penal.

§ 1º Observar-se-ão, quando da realização dos atos processuais mencionados neste artigo na forma presencial, as medidas previstas na Recomendação do CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

§ 2º O acesso às dependências das unidades judiciárias pelas partes e testemunhas será restrito à data e ao horário da audiência ou sessão designada, cabendo ao Centro de Segurança Institucional o controle de acesso.

Art. 14. As citações, intimações e demais atos urgentes determinados pelo magistrado serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, até que se restabeleça o retorno integral das atividades do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça e demais servidores que realizam atividades externas deverão utilizar os EPIs fornecidos pelo Tribunal de Justiça Militar.

Art. 15. Fica recomendada aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - priorizar a realização de audiências criminais e o atendimento aos advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública por videoconferência e pelos demais canais de atendimento disponíveis;

II - designar as audiências urgentes em horários espaçados e dias intercalados, de forma a evitar aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores.

III - controlar o número de pessoas nas dependências da sua unidade jurisdicional e/ou administrativa, observando o limite mínimo de distanciamento de 2 m (dois metros) entre cada pessoa e estação de trabalho.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá estabelecer dia da semana para que cada uma das unidades realize suas audiências de instrução e julgamento, de forma a evitar a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiências, corredores ou andares das unidades judiciais.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O RETORNO DAS SESSÕES PRESENCIAIS

Art. 16. Durante todas as audiências ou sessões de julgamento presenciais, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes.

§ 1º O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais disponibilizará álcool em gel em todos os ambientes de realização de atos processuais ou de espera.

§ 2º No interior da sala de audiência ou sessão, os envolvidos deverão ser dispostos de modo que estejam afastados uns dos outros, respeitando-se a distância mínima de 2 m (dois metros).

Art. 17. De modo a preservar o distanciamento entre todos os envolvidos, excepcionalmente, fica o público limitado a 5 (cinco) pessoas, com prioridade de permanência de familiares do acusado e da vítima no ambiente no qual se realiza o ato processual, cabendo ao Centro de Segurança Institucional – CESI o controle dessa restrição.

Art. 18. Enquanto houver risco epidemiológico, o fornecimento de alimentação e água aos envolvidos nos atos processuais deverá ser realizado individualmente. A água deverá ser servida em vasilhame descartável lacrado e o café em copo descartável.

Art. 19. Para evitar que os autos físicos circulem de mão em mão, deverão ser providenciados, para as partes, autos digitalizados, exceto se estas dispensarem essa providência por já disporem de cópias ou por já terem providenciado a própria digitalização dos autos.

Parágrafo único. Caso necessário, deverão ser providenciados meios para que os participantes envolvidos tenham acesso aos autos físicos, observadas as medidas de prevenção constantes da Nota Técnica da GERSAT.

Art. 20. Na hipótese de haver testemunhas e vítimas que possam ser ouvidas por videoconferência, a unidade judiciária responsável pelo processo encaminhará link de acesso ao ato que será realizado por meio da plataforma Cisco Webex, exceto se houver fundada suspeita de que o depoente possa estar sofrendo algum tipo de coação ao depor no ambiente em que se encontra.

Art. 21. Deverão ser dispensados cuidados redobrados com as pessoas privadas de liberdade, observando-se o regramento estabelecido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, quanto à separação de presos nas celas, evitando-se, sempre que possível, que permaneça mais de um preso por cela.

Parágrafo único. Não havendo oposição da defesa, o acusado preso poderá acompanhar a sessão de julgamento e ser interrogado também pelo sistema de videoconferência.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

Art. 22. Fica instituído o Plano de Virtualização do acervo de processos físicos em tramitação na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 23. A execução do Plano de Virtualização caberá à secretaria de cada auditoria, com o apoio da equipe de Gestão Documental, e terá início no dia 17 de agosto de 2020.

Art. 24. Concluída a digitalização de cada processo, a secretaria procederá a distribuição por dependência das peças digitalizadas, certificando o ato nos autos físicos.

Parágrafo único: o processo eletrônico terá a mesma numeração do processo físico digitalizado.

Art. 25. O processo físico será extinto por decisão do magistrado responsável, que mencionará o prosseguimento do processo em meio eletrônico e a baixa no Singep.

§1º. As partes serão intimadas e informadas acerca do prosseguimento do processo em meio eletrônico.

§2º. No Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP será feita a baixa do processo físico digitalizado.

Art. 26. A Gerência de Informática providenciará a inclusão, no SINGEP, do movimento “baixa por conversão do processo físico em eletrônico” para fins de certidão de antecedentes criminais.

Art. 27. A virtualização terá início pelos processos na seguinte ordem:

I – Processos com prioridade legal de tramitação;

II - Em fase de julgamento incluídos na Meta 2 e na Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

III - Em fase de instrução incluídos na Meta 2 e na Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IV - Em risco de ocorrência de prescrição;

V - Os Remanescentes.

Art. 28. As digitalizações deverão ocorrer em conformidade com o Protocolo de Digitalização elaborado pela Corregedoria da Justiça Militar e pela Gerência de Informática, a ser disponibilizado pela SECOM no portal da Justiça Militar (www.tjmmg.jus.br) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 29. Não serão digitalizados os processos que estão suspensos por qualquer razão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 1.248, de 16 de março de 2020, se reunirá periodicamente para monitorar a situação e subsidiar as decisões da Alta Administração do TJMMG.

Art. 31. As situações e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria Conjunta serão resolvidos pelo Presidente do TJMMG.

Art. 32. Esta Portaria Conjunta em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000052-28.2018.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Jackson Antônio de Souza

Advogados: Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do autor, para manter intocada a sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (SINGEP)

Período: De 27/07/2020 a 31/08/2020

DATA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2020

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 325 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo n. 0001198-84.2019.9.13.0002

Relator: JADIR SILVA

Suscitante: Juiz Titular da 1ª AJME

Suscitado: JUIZ TITULAR DA 2ª AJME

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo